



Preçário

Access Bank Angola

Instituição Financeira Bancária com sede em Território Nacional, de acordo com o previsto na **Lei de Bases das Instituições Financeiras**.

Anexo I - Clientes Particulares

Data de Entrada em Vigor: 05.03.2025

O Preçário pode ser consultado nos balcões do **Access Bank** e no seu sítio institucional <https://angola.accessbankplc.com>

O Preçário pode ser ainda consultado no **Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros** em www.provedoriadoclientebancario.bna.ao

Experiência do Cliente:

+244 222 636 095

experienciadocliente@accessbankplc.com

Sede Social: Avenida Gamal Abdel Nasser, Torre Victória, Piso 0 Bairro do Kinaxixi, Município da Ingombota - Luanda

As reclamações poderão ser feitas através do preenchimento do **Formulário Online** ou num dos balcões Access Bank.

O presente Preçário é elaborado nos termos do disposto pelo Regulador das instituições financeiras, BNA, no **Aviso do BNA n.º 2/2014 de 20 Março**, sobre os deveres gerais de informação na prestação de serviços e produtos, no **Aviso n.º 15/2020, de 09 de Junho** e o **Instrutivo n.º 12/2020, de 06 de Julho**.

O presente Preçário contém **58 páginas**



access

mais que um banco

A. SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

B. SERVIÇOS BANCÁRIOS COMUNS

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

- 1.1. Depósitos à Ordem
- 1.2. Depósitos à Prazo

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 2.1. Crédito à Habitação
- 2.2. Crédito à Habitação Aviso nº 09/2022
- 2.3. Crédito Pessoal
- 2.4. Crédito Automóvel

3. CARTÕES

- 3.1. Cartões de Débito
- 3.2. Cartões de Crédito
- 3.3. Cartões Pré-Pagos
- 3.4. Operações com Cartões
- 3.5. Outros Serviços com Cartões

4. CHEQUES

- 4.1. Requisição de Cheques
- 4.2. Outros Serviços com Cheques

5. TRANSFERÊNCIAS

- 5.1. Transferências em Moeda Nacional
- 5.1. Outros Serviços com Transferências

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

C. OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

- 1.1. Outras Modalidades de Depósitos

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 2.1. Descobertos Bancários
- 2.2. Outros Créditos

3. TRANSFERÊNCIAS

- 3.1. Transferências em Moeda Estrangeira

4. COBRANÇAS

- 4.1. Cobranças de Efeitos Comerciais
- 4.2. Emissão de Instruções de Cobranças (Credor)
- 4.3. Outros Serviços com Cobranças

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Garantias Prestadas
- 5.2. Outros Serviços

6. OPERAÇÕES C/ O ESTRANGEIRO

- 6.1. Garantias Prestadas Sobre o Estrangeiro
- 6.2. Outras Operações Sobre o Estrangeiro

GLOSSÁRIO

A. SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS
ÍNDICE

Lista de Serviços Isentos de Comissões (Gratuitos) ao Abrigo do Aviso Nº 03/2018, de 02 de Março	
1. Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito à Ordem, com excepção de contas que requeiram a atribuição de gestor dedicado; Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de Depósito à Ordem.	Isento
2. Processamento da Prestação de Crédito e de Débitos Directos; Formalização contratual do processamento da prestação de Crédito e de Débitos Directos.	Isento
3. Consultas de Movimentos de Conta através de ATM e Banca Electrónica; Todos os encargos bancários suportados na realização de Consulta de Movimentos de Conta através de ATM e Banca Electrónica.	Isento
4. Transferência Bancárias através de ATM e Banca Electrónica; Todos os encargos bancários suportados na realização de Transferência Bancária através de ATM e Banca Electrónica.	Isento
5. Disponibilização de 1 (um) Extracto por mês por cada conta; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de 1 (um) extracto por mês por conta.	Isento
6. Disponibilização de informação de Consulta de Movimentos de cada conta nos últimos 90 (noventa) dias, através de Banca Electrónica; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de informação de Consulta de Movimentos de conta bancária.	Isento
7. Emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de conta; Todos os encargos bancários suportados na emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de contas.	Isento

Consultar [AQUI](#) Aviso Nº 03/2018

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Depósitos à Ordem
Conta à Ordem / Conta Ordenado

Conta de Depósito à Ordem que permite efectuar movimentação por numerário, ordens de pagamentos e cartões.

Disponível em Kwanzas e em Moeda Estrangeira – Montante mínimo de abertura:

- Clientes Particulares – 10.000,00 AKZ ou equivalente em outras moedas.

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
1.1.1. Abertura e Encerramento de Contas de Depósito à Ordem Formalização contratual de abertura / encerramento de contas de Depósito à Ordem, em conformidade com a legislação aplicável	Isento			-	-	-
1.1.2. Manutenção de Conta						
Conta sem Gestor Dedicado	Isento			-	-	-
Conta com Gestor Dedicado	Akz 2.000,00		Akz 24.000,00	Iva – 14%	Akz 27 360,00	Nota: (5)
1.1.3. Contas Inactivas	Akz 5.000,00 Akz		Akz 10.000,00	Iva – 14%	Akz 11.400,00	Nota: (6)
1.1.4. Movimentação da Conta através de ATM e Banca Electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e Banca Electrónica	Isento			-	-	-
1.1.5. Levantamentos nas Agências e Dependências e através de ATM Levantamento de numerário disponível na Conta à Ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional e através de ATM	-			Iva – 14%	-	-
1.1.6. Débitos Directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo Titular da conta.	Isento			-	-	-
1.1.7. Fornecimento de Extractos						
1 (um) Extracto Mensal	Isento					
Emissão de 2ª via do Extracto no mesmo Mês	Akz 1.500,00			Iva – 14%	Akz 1.710,00	Nota: (7)

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Depósitos à Ordem

1.1.6. Fornecimento de 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	Isento	-	-	-
1.1.7. Consulta de Movimentos de Conta através de ATM e Banca Electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	Isento	-	-	-
1.1.8. Levantamento nas agências e dependências de moeda estrangeira - Conta Cash Moeda Estrangeira - Conta Divisas Moeda Estrangeira Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência.	3,00% 3,00%	IVA 14% IVA 14%	-	Nota (4) Nota (4)
1.1.9. Levantamento nas agências e dependências de moeda nacional	-	IVA 14%	-	Nota (4)

Taxas de Juro	TANB	Acresce Imposto	Outras Condições
Depósitos em Moeda Nacional	n.a.	-	-
Conta à Ordem	n.a.	-	-
Conta Ordenado	n.a.	-	-
Depósitos em Moeda Estrangeira	n.a.	-	-
Conta Dólar	n.a.	-	-
Outras Despesas Associadas			
n.a.			

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Depósitos à Ordem (Continuação)

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Numerário	Balcão	D	Imediata	-
Cheques	Sobre a própria Instituição	D	Imediata	-
	Sobre outra instituição (visados)	D+2	2º Dia útil seguinte	
	Sobre outra instituição	D+2	2º Dia útil seguinte	-

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	Data - Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.		
	Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.		
	Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.		

Notas Gerais

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /365 dias.
- Nota (3):** As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços "C. Outros Serviços Bancários", Secção "2. Operações de Crédito", Subsecção "2.1 Descobertos Bancários".

Notas Específicas

- Nota (4):** A comissão é cobrada aos levantamentos em moeda nacional e estrangeira, quando os valores estão disponíveis na agência para levantamentos no dia.
- Nota (5):** Cobrado mensalmente. Aplicável apenas à clientes com gestor dedicado.
- Nota (6):** Contas que não apresentam qualquer movimento a Débito ou Crédito por um período igual ou superior a seis (6) meses.
- Nota (7):** Comissão referente a um extracto extra no mesmo Mês.

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.2. Depósitos à Prazo

Depósitos à Prazo Moeda Nacional – Taxa Fixa												
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual com Imposto	Outras Condições						
	%	MN	Valor Anual									
1.2.1 Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito a Prazo e de Contas Poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta			Isento	-	-	-						
Taxas de Juro	TANB Dias										Acresce Imposto	Outras Condições
	7	30	60	90	120	180	270	365	450	540		
Depósito Prazo Access	-	4,00%	5,00	5,50%	6,00	9,00%	-	11,00%	-	-	IAC 10%	Nota (3)(6)
Depósito Prazo Negociável	Taxa Negociável										IAC 10%	
DP Crescer com Confiança	-	7,10%	-	10,15 %	-	13,25 %	-	-	-	-	IAC 10%	Nota (7) (8)
Depósito a Prazo 7 dias	2,50%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Nota (7) (10)
Outras Despesas Associadas												

Legenda: **TAN** Taxa Anual Nominal **MN** Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de Selo **IAC** Imposto Sobre Aplicação de Capitais

Notas Gerais

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.

Nota (2): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /365 dias.

Notas Específicas

Nota (3): Mobilização antecipada parcial ou total permitida, aplicando-se as seguintes taxas de penalização: até 90 dias – penalização de 30 dias; de 180 a 365 dias – penalização de 90 dias. Renovável automaticamente e sucessivamente

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

1.2. Depósitos à Prazo

- Nota (4):** Depósito constituído por prazo de 18 meses. Pagamento de juros trimestrais. Montantes mínimos de 100.000,00 AOA. Mobilização total ou parcial antecipada permitida, sem penalização de juros se ocorrer nas datas de vencimento trimestral de juros. O levantamento efectuado fora dessas datas são sujeito a penalização total dos juros sobre o capital mobilizado relativo ao período trimestral em curso. Garantia total do capital investido, no vencimento e em caso de mobilização antecipada.
- Nota (5):** Constituído a 180 dias e/ou 360 dias, unicamente para Novos Recursos. Não renovável na data de vencimento. A taxa de juro fixa é negociável com o Banco no momento da constituição do DP. Não é permitida a mobilização antecipada dos fundos. Não são permitidas a realização de entregas adicionais de fundos. Montante mínimo de subscrição 25.000.000,00 AOA e máximo 1.000.000.000,00 AOA. É garantida a totalidade do capital do Depósito no seu vencimento. IAC – 15% (Sobre a mais-valia). Produto indexado à taxa de câmbio de compra USD/AOA do BNA.
- Nota (6):** Para montantes superiores a KZ 2.500.000.000,00 a taxa aplicável é de 0,1%. Condições aplicáveis a partir de 30/11/2023.
- Nota (7):** Não é permitida a mobilização antecipada, parcial ou total.
- Nota (8):** Taxa juro crescente aplicada ao pagamento de juros mensais.
- Nota (9)** Constituído a 90 dias, unicamente para Novos Recursos.
- Nota (10)** Depósito a Prazo 7 dias é uma aplicação financeira disponível para subscrição em Kwanzas, com uma taxa fixa, com garantia de rentabilidade dos recursos aplicados, exclusivamente feita a partir do Internet Banking.
- Nota (11)** Constituído a 90 dias, unicamente para fundos mistos.

Depósitos à Prazo Moeda Estrangeira – Taxa Fixa

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
1.2.1 Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito a Prazo e de Contas Poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta		Isento		-	-	-

Taxas de Juro	TANB Dias						Acresce Imposto	Outras Condições
	30	90	91	180	181	365		
Depósito a Prazo Access – Moeda Estrangeira USD	0,10%		0,25%		0,30%		IAC 10%	Nota (3) (4)
Depósito a Prazo Access – Moeda Estrangeira EUR	0,01%		0,02%		0,03%		IAC 10%	Nota (3) (4)
Outras Despesas Associadas								
n.a.								

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.2. Depósitos à Prazo (Continuação)

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto Sobre Aplicação de Capitais

Notas Gerais

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
Nota (2): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /365 dias.

Notas Específicas

- Nota (3):** Mobilização antecipada parcial ou total permitida, aplicando-se as seguintes taxas de penalização: até 90 dias; de 180 a 365 dias – penalização de 90 dias. Renovável automaticamente e sucessivamente.
- Nota (4):** Os juros são pagos no final do prazo na respectiva conta Depósito à Ordem. Os reforços de capital só podem ser aceites na data de vencimento da aplicação, mediante débito da respectiva conta de Depósitos à Ordem. Os reforços de capital não têm valor mínimo.

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D	Imediata	-
	Reembolso no Vencimento	D+1	1º Dia útil seguinte	-
	Pagamento Juros Remuneratórios	D+1	1º Dia útil seguinte	-
Banca Electrónica	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D+1	1º Dia útil seguinte	-

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto Valor Acrescentado
	Data - Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.		
	Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.		
	Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.		

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1. Crédito à Habitação

Crédito à Habitação						
Destina-se a Clientes maiores de idade ou emancipados, tendo como finalidade a aquisição, construção ou realização de obras de reabilitação ou conservação de habitação própria permanente (HPP), secundária (HS) ou arrendamento (HA).						
O montante de financiamento deve ser $\leq 90\%$ do valor de avaliação/obras para HPP e $\leq 80\%$ para HS/HA, com um valor mínimo de AKZ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Kwanzas) e máximo de AKZ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Kwanzas).						
A idade de qualquer dos Mutuários, na data de celebração do contrato, adicionado ao prazo do contrato, deverá ser inferior ou igual a 60 (sessenta) anos, com um prazo contratual mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 20 (vinte) anos.						

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.1.1. Comissão de Montagem da Operação	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2) (6)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.1.2. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	-
2.1.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.1.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.1.5. Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(4)
Comissões no Termo do Contrato						
2.1.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(5)
2.1.7. Comissão de Cancelamento de Hipoteca	-	Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto	Outras Condições		
Crédito à Habitação	Luibor 1 M + Spread até 9%	25,51%	IS 0.10%	Nota (7)		
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.1. Crédito à Habitação (Continuação)**

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual/360 dias.
- Nota (2):** 0,2% x Juros + 0,1% x Montante utilizado.
- Nota (3):** IS – 0,1% sobre o montante financiado.

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (2):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (3):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (4):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o valor do capital amortizado.
- Nota (6):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (7):** TAEG representativa, calculada com base numa taxa de juro de 13,75% (Luibor 1 M + spread de 9%) para um financiamento de Akz 100.000.000,00 pelo prazo de 20 anos (240 meses).

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.2. Crédito à Habitação ao Abrigo do Aviso Nº 09/2022

Crédito à Habitação ao Abrigo do Aviso Nº 09/2022						
Estabelecido por um regime especial de crédito definido pelo Banco Nacional de Angola para aquisição de habitação própria, sendo que o montante máximo de financiamento é de Akz 100.000.000,00 (2 Mutuários) e Akz 50.000.000,00 (1 Mutuário), num prazo máximo de financiamento de 25 anos, não podendo exceder o prazo total de 30 anos para a reestruturação do crédito.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.1.1. Comissão de Montagem da Operação	Isento			-	-	-
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.2.2. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito	Isento			n.a.	-	-
2.2.3. Comissão de Reembolso Antecipado (parcial ou total)	Isento	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
2.2.4. Comissão de Gestão	Isento	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
2.2.5. Comissão de Expediente / Alterações	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
2.2.6. Comissão de Transferência de Utilização	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
2.2.7. Comissão de Desembolso	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
Comissões no Termo do Contrato						
2.2.8. Comissão de Reembolso	Isento	n.a.	n.a.	n.a.	-	-
Taxas de Juro	TANB	TAEG		Acresce Imposto	Outras Condições	
Crédito à Habitação Bonificado	-	7,00% a.a		IS 0.10%	Notas (1)(2)(3)	
Outras Despesas Associadas						
Não existem outras despesas associadas a este tipo de crédito						

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.2. Crédito à Habitação ao Abrigo do Aviso Nº 09/2022 (Continuação)

Legenda:	TANB	Taxa Anual Nominal Bruta	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Imposto de Selo de 0,2% x juros + 0,1% x Montante utilizado.
- Nota (2):** Os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, com base de cálculo de juros de 360 dias.
- Nota (3):** O indexante a aplicar será correspondente à taxa de referência do mercado.

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.3. Crédito Pessoal

Crédito Pessoal						
Destina-se a Clientes maiores de idade ou emancipados, tendo como finalidade a aquisição de quaisquer bens de carácter pessoal, à excepção de automóvel. Valor mínimo de Akz 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas) e máximo de Akz 10.000.000,00 (Dez Milhões de Kwanzas).						
Prazo contratual máximo de 4 (quatro) anos.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de Montagem da Operação	3,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2) (6)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.3.2. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	-
2.3.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(5)
2.3.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.3.5. Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(4)
Comissões no Termo do Contrato						
2.3.6. Comissão de Reembolso Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(5)
Taxas de Juro						
	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito a Particulares	Luibor 1 M + Spread até 10%	27,60%	IS 0.50% IS 0.40% IS 0.30%		Nota (7)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.3. Crédito Pessoal (Continuação)**

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual/360 dias.
- Nota (2):** IS – 0,2% sobre os juros. Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%; Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%; Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%. A taxa é aplicada sobre o montante financiado.
- Nota (3)** Estão isentos de Impostos do Selo os créditos, incluindo os respectivos juros, concedidos até ao prazo de 5 dias.

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (2)** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (3)** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (4)** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (5)** A comissão incide sobre o valor do capital amortizado.
- Nota (6)** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (7)** TAEG representativa, calculada com base numa taxa de juro de 13,75% (Luibor 1 M + spread de 10%) para um financiamento de Akz 10.000.000,00 pelo prazo de 4 anos (48 meses)

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Crédito Automóvel

Crédito Automóvel						
Destina-se a Clientes maiores de idade ou emancipados, tendo como finalidade a aquisição de automóvel novo. O montante do financiamento deve ser até 90% da factura da viatura, no valor mínimo de Akz 2.000.000,00 (Dois Milhões de Kwanzas) e máximo Akz 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Kwanzas).						
Prazo contratual máximo de 5 (cinco) anos.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.4.1. Comissão de Montagem da Operação	3,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2) (6)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.4.2. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	-
2.4.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(5)
2.4.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.4.5. Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(4)
Comissões no Termo do Contrato						
2.4.6. Comissão de Reembolso Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(5)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito Automóvel	Luibor 1 M + Spread até 10%	27,38%	IS 0.50% IS 0.40% IS 0.30%		Nota (7)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.4. Crédito Automóvel (Continuação)**

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual/360 dias.
- Nota (2):** IS – 0,2% sobre os juros. Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%; Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%; Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%. A taxa é aplicada sobre o montante financiado.

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (2):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (3):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (4):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o valor do capital amortizado.
- Nota (6):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (7):** TAEG representativa, calculada com base numa taxa de juro de 13,75% (Luibor 1 M + spread de 10%) para um financiamento de Akz 15.000.000,00 pelo prazo de 5 anos (60 meses)

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.1. Cartões de Débito Multicaixa

Comissões		Cartão Multicaixa Rede Multicaixa	-	-	Acresce Imposto	Observações
3.1.1. Anuidade Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1º Titular	1º ano	Isento	-	-	-	Nota (2)
	Anos seguintes	Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	Nota (2)
Outros Titulares	1º ano	n.a.	-	-	-	Nota (2)
	Anos seguintes	Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	Nota (2)
3.1.2. Emissão Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
Encargo por cada cartão		Isento			-	-
Emissão 2ª via do cartão		n.a			IVA 14%	Nota (3)
3.1.3. Renovação Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		n.a	-	-	IVA 14%	Nota (3)
3.1.4. Substituição Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao Cliente						
Encargo por cada cartão		Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	Nota (1)
3.1.5. Cancelamento Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por cada cartão		n.a.	-	-	-	-
3.1.6. Inibição Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.						
Encargo por cada cartão		n.a.	-	-	-	-
3.1.7. Comissão de Associação da 2ª Via do PIN Encargos incorridos pela associação da 2ª via do pin do cartão						
Encargo por cada cartão		n.a.	-	-	-	-

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****3. CARTÕES****3.1. Cartões de Débito Multicaixa (Continuação)**

Outras Despesas Associadas	
	n.a.

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IS	Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1): Serviços Mínimos Bancários – Substituição de cartões por extravio, roubo ou danificado.

Nota (2): Isento para a primeira anuidade do 1º Cartão Multicaixa do Cliente;

Nota (3): Aplicável para 2ª via de cartões activos.

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.2. Cartões de Crédito

Comissões		Cartão de Crédito Visa Gold Rede Visa	-	-	Acresce Imposto	Observações
3.2.1. Anuidade						
Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de crédito						
1º Titular	1º ano	Akz 75.000,00	-	-	IVA 14%	-
	Anos seguintes	Akz 75.000,00	-	-	IVA 14%	-
Outros Titulares	1º ano	Akz 75.000,00	-	-	IVA 14%	-
	Anos seguintes	Akz 75.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.2.2. Emissão						
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		Akz 15.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.2.3. Renovação						
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		Akz 10.000,00	-	-	-	-
3.2.4. Substituição						
Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao Cliente						
Encargo por cada cartão		Akz 30.000,00	-	-	IVA 14%	Nota (2)
3.2.5. Atraso no Pagamento						
Encargo cobrado pela falta de pagamento dentro do período estabelecido						
Encargo por cada cartão		Akz 30.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.2.6. Cancelamento						
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por cada cartão		Akz 5.000,00	-	-	IVA 14%	-

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

3. CARTÕES

3.2. Cartões de Crédito (Continuação)

3.2.7. Inibição					
Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.					
Encargo por cada cartão	Akz 5.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.2.8. Liquidação Antecipada					
Encargos inerentes ao processamento de pagamento antecipado do cartão de crédito visa.					
Encargo por cada cartão	2,00%	-	-		
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto	Outras Condições	
Cartão de Crédito Visa Gold	25,00%	33,7%	IS – 0,10%	Nota (3)	
Outras Despesas Associadas					
n.a.					

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

Nota (1): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: Actual/360 dias.

Notas Específicas

Nota (2): Isenção de cobrança extravio/roubo.
Nota (3): IS – 0,2% sobre os juros. 0,1% ao mês sobre o saldo médio diário financiado, caso sejam cobrados juros. Estão isentos de Imposto do Selo os créditos, incluindo os respectivos juros, concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.3. Cartões Pré-Pagos

Comissões		Cartão Visa Pré-Pago Rede Visa	-	-	Acresce Imposto	Observações
3.3.1. Anuidade						
Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1º Titular	1º ano	Akz 50.000,00	-	-	IVA 14%	-
	Anos seguintes	Akz 50.000,00	-	-	IVA 14%	-
Outros Titulares	1º ano	Akz 50.000,00	-	-	IVA 14%	-
	Anos seguintes	Akz 50.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.3.2. Emissão						
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		Akz 10.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.3.3. Renovação						
Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez						
Encargo por cada cartão		Akz 5.000,00	-	-	-	-
3.3.4. Substituição						
Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao Cliente						
Encargo por cada cartão		Akz 2.500,00	-	-	IVA 14%	-
3.3.5. Cancelamento						
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por cada cartão		n.a.	-	-	-	-
3.3.6. Inibição						
Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.						
Encargo por cada cartão		Akz 5 000,00	-	-	-	-
3.3.7. 2ª Via do Pin						
Encargos inerentes a segunda via do pin do cartão pré-pago visa						
Encargo por cada cartão		AKz 3 000,00	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda: **IS** Imposto de Selo
 IVA Imposto Valor Acrescentado

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.4. Operações com Cartões

3.4.1. Cartão de Débito		Cartão Multicaixa Rede Multicaixa	-	-	Acresce Imposto	Outras Condições
Levantamento a Débito						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Operações – Compras e Pagamentos						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
	TPA	-	-	-	-	-
Fora de Angola	TPA	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
	Balcão	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:
ATM
TPA

 Caixa Automático
 Terminal de Pagamento Automático

IS
IVA

 Imposto de Selo
 Imposto Valor Acrescentado

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

3. CARTÕES

3.4. Operações com Cartões (Continuação)

3.4.2. Cartão de Crédito		Cartão de Crédito Visa Gold Rede Visa	-	-	Acresce Imposto	Outras Condições
Levantamento a Crédito – Cash Advance						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	2,50%	-	-	IVA 14%	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	7,5%	-	-	IVA 14%	-
Operações – Compras e Pagamentos						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
	TPA	0,25%	-	-	IVA 14%	-
Fora de Angola	TPA	3,00%	-	-	IVA 14%	-
	ATM	-	-	-	-	-
	Balcão	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda: **ATM** Caixa Automático IS Imposto de Selo
 TPA Terminal de Pagamento Automático IVA Imposto Valor Acrescentado

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

3. CARTÕES

3.4. Operações com Cartões (Continuação)

3.4.3. Cartão Pré-Pago		Cartão Visa Pré-Pago Rede Visa	-	-	Acresce Imposto	Outras Condições
Levantamento a Débito						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	3,00%	-	-	IVA 14%	-
Carregamento de Cartão						
Carregamento de Saldo no Cartão	Balcão	2,00%	-	-	IVA 14%	-
	ATM	-	-	-	-	-
Operações – Compras e Pagamentos						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
	TPA	-	-	-	-	-
Fora de Angola	TPA	3,00%	-	-	IVA 14%	-
	ATM	-	-	-	-	-
	Balcão	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

ATM
TPA

Caixa Automático
Terminal de Pagamento Automático

IS
IVA

Imposto de Selo
Imposto Valor Acrescentado

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.5. Outros Serviços com Cartões

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Cartão de Crédito						
3.5.1. Cash Advance de Emergência	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
3.5.2. Inclusão em Ficheiro de Exceção	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
3.5.3. Emissão de Cartão de Emergência	-	Akz 40.000,00	-	IVA 14%	-	-
3.5.4. Cópia de Talão (em Angola/fora de Angola)	-	Min. Akz 2.500,00 / Máx. Akz 5.000,00	-	IVA 14%	-	-
3.5.5. Pedido 2ª Via do PIN	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****4. CHEQUES**

4.1. Requisição de Cheques

Não aplicável. No âmbito do comunicado emitido pelo **Banco Nacional de Angola** a **12 de Abril de 2024**, e no contexto da superintendência e regulação do Sistema de Pagamentos de Angola, a emissão de cheques foi descontinuada a **31 de Dezembro de 2024**.

Consultar **[AQUI](#)**

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
4. CHEQUES
4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Utilizadores de Risco						
4.2.1. Devolução de Cheques (Sacador)	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
4.2.2. Comissão de Compensação de Cheques	-	Akz 4.500,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Outros Serviços						
4.2.3. Compra de Cheque sobre o Estrangeiro à Cobrança						
- Comissão	0,5%	Min. Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(3)
- Devolução de Cheque	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)
4.2.4. Tomada Firme de Cheque sobre o Estrangeiro						
- Comissão	1,00%	Min. Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(3)
- Devolução de Cheque (Beneficiário)	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1): Aplicável a cheques compensados de montante igual ou superior a 5 milhões de Kwanzas e que não se destinem a pagar imposto.

Nota (2): A este valor acresce a despesa de expediente por devolução de cheque que corresponde à despesa do Banco correspondente acrescido da despesa da DHL.

Nota (3): Acresce de despesas de expediente (montante mínimo = Akz 1.500,00).

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional

5.1.1. Transferências Intrabancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Transferência Nacional na Moeda da Conta						
Com o mesmo Titular						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Titulares Diferentes						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Transferência Nacional Noutra Moeda						
Com o mesmo Titular						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Titulares Diferentes						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Balcão	Balcão	D	Imediata	-
	Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica	D	Imediata	-

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS**ÍNDICE****5. TRANSFERÊNCIAS****5.1. Transferências em Moeda Nacional (Continuação)**

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.
	Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.
	Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional (Continuação)

5.1.2. Transferências Interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Transferência Nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	STC Akz 2.500,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Permanentes	STC Akz 2.500,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	STC Akz 2.500,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Permanentes	STC Akz 2.500,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Comissão de Investigação	Akz 500,00 > à 30 dias Akz 5.000,00	-	-	-	IVA 14%	-
Transferências Internacionais						
Com Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-
Sem Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional (Continuação)

Transferências Urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações	
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	D+1	-
			Telefone	-	-	-
			Banca Electrónica	D+1	D+1	-
		ATM	D+1	D+1	-	
		Urgente	Balcão	D+1	D+1	-
			Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica		D+1	D+1	-	
	Internacional	Normal	Balcão	-	-	-
			Telefone	-	-	-
			Banca Electrónica	-	-	-
		ATM	-	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-
Telefone			-	-	-	
Banca Electrónica	-		-	-		

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto Valor Acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data-Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.
Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.
Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais:

Nota (1)	STC - Sistema de Transferências a Crédito: aplicável a transferências interbancárias inferiores a Akz 29.999.999,99 .
Nota (2)	SPTR – Sistema de Pagamento em Tempo Real: aplicável a transferências interbancárias iguais ou superiores a Akz 30.000.000,00 .
Nota (3)	Os limites máximos diários aplicáveis às transferências para Clientes particulares via internet, são: Intrabancária = Akz 10.000.000,00 / Interbancária = Akz 8.000.000,00 .

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS

ÍNDICE

5. TRANSFERÊNCIAS

5.2. Outros Serviços com Transferências

Não aplicável

B – SERVIÇOS COMUNS BANCÁRIOS
ÍNDICE
6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

Moeda Estrangeira				
Compra de Notas Estrangeira	%	MN	Acresce Imposto	Outras Condições
Movimentação de Conta	-	-	-	-
Balcão – Caixa	-	-	-	-
Venda de Notas Estrangeira				
Movimentação de Conta	-	EUR 2,00	IVA 14%	Nota (1)
Balcão – Caixa	-	EUR 2,00	IVA 14%	Nota (1)
Comissão de Venda de Divisas	0,25%	-	IVA 14%	Nota (2)
Outras Despesas Associadas				
n.a.				

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais:

Nota (1) Aplica-se Imposto de Selo sobre o valor da operação cambial, quando efectuada a favor de pessoas singulares, à taxa de 0,1% e sempre que se efectuem trocas de moeda nacional por moeda estrangeira.

Notas Específicas

Nota (1) Será aplicado o contravalor em Akz à taxa de câmbio do dia em vigor na data da transacção.
Nota (2) Comissão aplicável às operações de venda de divisas.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Outras Modalidades de Depósito
Conta Bancária Simplificada – Moeda Nacional

Permite o acesso ao sistema financeiro, de cidadãos residentes que não reúnam todas as condições necessárias para a abertura de conta bancária convencional, ou para ter acesso a determinados meios de pagamentos.

Montante Mínimo de Abertura:

- Contas para Fins Pessoais: Akz 5.000,00;
- Contas para Fins Comerciais (Empresário em Nome Individual): Akz 10.000,00;
- Contas para Fins Comerciais com TPA (Empresário em Nome Individual): Akz 20.000,00.

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
1.1.1. Abertura e Encerramento de Contas de Depósito dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura / encerramento de contas de Depósito à Ordem, em conformidade com a legislação aplicável		Isento		-	-	-
1.1.2. Manutenção de Conta através de ATM e Banca Electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e Banca Electrónica		Isento		-	-	-
1.1.3. Levantamentos nas Agências e Dependências e através de ATM Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na Agência e Dependências da Instituição localizadas no território nacional e através de ATM		Isento		-	-	-
1.1.4. Débitos Directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo Titular da conta.		Isento		-	-	-
1.1.5. Fornecimento de 1(um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas Agências e Dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado		Isento		-	-	-
1.1.6. Consulta de Movimentos de Conta através de ATM e Banca Electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósitos durante o período solicitado		Isento		-	-	-

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Outras Modalidades de Depósito (Continuação)

Taxas de Juro	TANB Dias						Acresce Imposto	Outras Condições
	15	30	60	90	180	360		
Depósito à Prazo Simplificado – Fins Pessoais	-	-	-	-	Luibor 6M (-2)	-	IAC 10%	Nota (4)
Depósito à Prazo Simplificado – Fins Comerciais	-	-	-	-	Luibor 6M (-2)	-	IAC 10%	Nota (5)
Depósito à Prazo Simplificado – Fins Comerciais com TPA	-	-	-	-	Luibor 6M (-2)	-	IAC 10%	Nota (6)
Outras Despesas Associadas								
n.a.								

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D	Imediata	-
	Reembolso no Vencimento	D+1	1º Dia útil seguinte	-
	Pagamento Juros Remuneratórios	D+1	1º Dia útil seguinte	-
Banca Electrónica	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D+1	1º Dia útil seguinte	-

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

1.1. Outras Modalidades de Depósito (Continuação)

Legenda:

TANB	Taxa Anual Nominal Bruta
IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Valor Acrescentado

Data-Valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.

Data de Disponibilização Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia Útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais:

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2)** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a saber de cálculo de juros é: actual/365 dias.
- Nota (3)** Constituído a 180 dias, com possibilidade de renovação automática. Mobilização antecipada, sujeito a penalização total dos juros.

Notas Específicas

- Nota (4)** Montante mínimo de constituição e manutenção do depósito para fins pessoais: **Akz 50.000,00**.
Montante máximo agregado a todas as contas de depósito de cada Titular para fins pessoais: **Akz 1.000.000,00**.
- Nota (5)** Montante mínimo de constituição e manutenção do depósito para fins comerciais: **Akz 100.000,00**.
Montante máximo agregado a todas as contas de depósito de cada Titular para fins comerciais: **Akz 2.000.000,00**.
- Nota (6)** Montante mínimo de constituição e manutenção do depósito para fins comerciais com Terminal de Pagamento Automático (TPA): **Akz 200.000,00**.
Montante máximo agregado a todas as contas de depósito de cada Titular para fins comerciais com Terminal de Pagamento Automático (TPA): **Akz 4.000.000,00**.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1. Descobertos Bancários

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
2.1.1. Facilidade de Descoberto						
Comissão de Facilidade de Descoberto	2,00%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)(4)
Comissão de Reestruturação	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)(5)
2.1.2. Ultrapassagem do Crédito						
Comissão de Ultrapassagem do Crédito	2,00%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Facilidade de Descoberto						
Descoberto Bancário Limite de utilização de saldo a crédito em contas de depósito à ordem. Prazo máximo 3 meses, renovável a pedido do Cliente	35,00%	69,02%	IS – 0,10%		Nota (6)	
Ultrapassagem do Crédito						
Descoberto Bancário	35,00%	69,02%	IS – 0,10%		Nota (1)(3)(6)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

TAN	Taxa Anual Nominal
IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Valor Acrescentado
TAEG	Taxa Anual Efectiva Global

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.1. Descobertos Bancários (Continuação)**

Notas Específicas:	Nota (1)	A comissão é debitada na conta onde foi atribuída a Facilidade de Descoberto ou se regista a Ultrapassagem do crédito.
	Nota (1)	A Comissão incide sobre o montante da Facilidade de Descoberto.
	Nota (3)	A Comissão incide sobre o capital em dívida. Constituído a 180 dias, com possibilidade de renovação automática. Mobilização antecipada, sujeito a penalização total dos juros.
	Nota (4)	Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro, a pedido dos clientes tais como: alteração do spread; de prazo; introdução de carências, substituição de garantias, etc.
Notas Específicas	Nota (5)	Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
	Nota (6)	Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida e debitados no último dia de cada mês.
	Nota (6)	A taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é de 30 dias. Aos juros acresce Imposto de Selo à taxa de 0,2%. Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de Imposto do Selo À taxa de 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30. Cálculo do Imposto de Selo: $0,2\% \times \text{Juros} + 0,1\% \times \text{Montante utilizado}$.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.2. Outros Créditos

Leasing Automóvel e Equipamentos						
Produto financeiro, consubstanciado num contrato que permite ao Cliente usufruir de um bem, mediante o pagamento periódico de uma renda por determinado período de tempo, dispondo da opção de compra do bem no final do contrato pelo valor residual. Prazo mínimo 12 meses. Prazo máximo: 48 meses.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de Abertura de Dossier	0,25%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.2.2. Comissão de Montagem de Operação	2,50%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.2.3. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	-
2.2.4. Comissão de Reembolso Parcial	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(5)
2.2.5. Comissão de Reestruturação	0,05%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.2.6. Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.1.7. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Leasing Automóvel e Equipamentos	Luibor 1 M + Spread até 10%	27,60%	IVA 14% - IS 0.10%		Nota (8)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.2. Outros Créditos (Continuação)

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Aplica-se Imposto de Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo de prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%; Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%; Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%;
 - Sem prazo (contas correntes caucionadas e descobertos): 0,1% (sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30).

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (2):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (3):** A comissão é paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (4):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o capital a liquidar.
- Nota (6):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (7):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro, a pedido dos clientes tais como: alteração do spread; de prazo; introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (8):** TAEF representativa, calculada com base num exemplo representativo para financiamento no montante de Akz 35.000.000,00, considerando o prazo de 4 anos (48 meses), a taxa de juro de 13,75%, comissões, seguro, despesas e impostos.
- Sobre a parcela de juros das rendas da locação financeira sobre bens móveis incide Imposto do Selo à taxa de 0,40% e sobre as remanescentes parcelas da renda incide IVA de 14%.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.2. Outros Créditos (Continuação)

Crédito Imobiliário						
Crédito de natureza hipotecária que visa apoiar projectos de investimento imobiliário de construção de imóveis para venda, destinados a habitação, comércio e serviços. Montante mínimo e máximo a ser definido em função das necessidades de investimento do Cliente e com base na análise comercial e de risco do Banco.						
Prazo contratual máximo: 5 (cinco) anos						
Comissões	Valores sem Imposto			Acréscimo Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de Abertura de Dossier	0,25%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.2.2. Comissão de Montagem de Operação	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.2.3. Comissão de Processamento da Prestação de Crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	-
2.2.4. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(5)
2.2.5. Comissão de Reestruturação	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.2.6. Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.1.7. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acréscimo Imposto		Outras Condições	
Crédito Imobiliário	Luibor 1 M + Spread até 10%	27,60%	IVA 14% - IS 0.10%		Nota (8)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.2. Outros Créditos (Continuação)**

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual/360 dias.
- Nota (3):** Aplica-se Imposto de Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo de prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%;
 - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%;
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%.

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (2):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (3):** A comissão é paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (4):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o capital a liquidar.
- Nota (6):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (7):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro, a pedido dos clientes tais como: alteração do spread; de prazo; introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (8):** TAEG representativa, calculada com base numa taxa de 13,75% (Luibor 1M + spread de 10%) para um financiamento de Akz 50.000.000,00 pelo prazo de 5 anos (60 meses).

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. TRANSFERÊNCIAS
3.1. Transferências em Moeda Estrangeira

3.1.1. Transferências Intrabancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Com o mesmo Titular						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Titulares Diferentes						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	-	-	-
	Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica	-	-	-

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto Valor Acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data - Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.
Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.
Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
3. TRANSFERÊNCIAS
3.1. Transferências em Moeda Estrangeira (Continuação)

Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
3.1.2. Transferências Interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Transferência Nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Permanentes	0,60% Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Transferências Internacionais						
Com Indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Sem Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-
Transferências Urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. TRANSFERÊNCIAS
3.1. Transferências em Moeda Estrangeira (Continuação)

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Emissão de Ordens de Pagamento						
3.3.1. Despesas totais incluindo de Expediente, Correspondente, Comunicação entre outras	-	70,00 EUR	-	IVA 14%	-	Nota (1)
3.3.2. Devolução por erro do Ordenante/Anulação/Stop Payment	-	10,00 EUR	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Ordens de Pagamento Recebidas						
3.3.3. Comissão de Emissão	-	10,00 EUR	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda: **IS** Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

Informação Complementar

Operação Bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações		
Transferências							
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+2	2º Dia útil seguinte	-	
			Telefone	D+2	2º Dia útil seguinte	-	
			Banca Electrónica	D+2	2º Dia útil seguinte	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-	-
			Telefone	-	-	-	-
			Banca Electrónica	-	-	-	-
	Internacional	Normal	Balcão	D+5	5º Dia útil seguinte	-	
			Telefone	D+5	5º Dia útil seguinte	-	
			Banca Electrónica	D+5	5º Dia útil seguinte	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-	-
			Telefone	-	-	-	-
			Banca Electrónica	-	-	-	-

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

3. TRANSFERÊNCIAS

3.1. Transferências em Moeda Estrangeira (Continuação)

Legenda:	<p>IS Imposto de Selo</p> <p>IVA Imposto Valor Acrescentado</p> <p>ATM Caixa Automático</p> <p>Data-Valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.</p> <p>Data de Disponibilização Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.</p> <p>Dia Útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.</p>
Notas Específicas:	<p>Nota (1) Será aplicado o contravalor em AKZ a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transacção.</p> <p>Nota (2) A comissão incide sobre a conta onde serão debitados os montantes.</p> <p>Nota (3) Inclui despesas de outros Bancos, quando os custos são a cargo do Ordenador, não sendo permitido efectuar um débito de valor adicional após execução da transferência com base nos custos do Banco correspondente.</p> <p>Nota (4) Contribuição Especial Sobre as Operações Cambiais: aplicável a partir de 01 de Fevereiro de 2024 sobre todas as transferências em moeda estrangeira para o exterior do País, efectuadas por pessoas singulares com domicílio ou sede em Angola, no âmbito dos contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, operações de capitais e transferências unilaterais. Excepto despesas relacionadas com saúde, educação e repatriamento de dividendos ou de capitais mutuados, incluindo os respectivos juros.</p> <p>A base de cálculo da Contribuição Especial será o montante em moeda nacional objecto de transferência, independentemente da moeda utilizada, sobre o qual deverá recair a taxa de 2,5%.</p>

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
4. COBRANÇAS
4.1. Cobrança de Efeitos Comerciais

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
4.1.1. Letras						
Domiciliadas na Própria Instituição Encargo associado a cobrança de letra domiciliada na própria Instituição	-	-	-	-	-	-
Domiciliadas noutra Instituição Encargo associado a cobrança de letra domiciliada noutra Instituição	-	-	-	-	-	-
Não Domiciliadas Encargo associado a cobrança de letra não domiciliada em qualquer Instituição	-	-	-	-	-	-
4.1.2. Outros Serviços						
Domiciliadas na Própria Instituição	-	-	-	-	-	-
Domiciliadas Noutra Instituição	-	-	-	-	-	-
Não Domiciliadas	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

4. COBRANÇAS

4.2. Emissão de Instruções de Cobranças (Credor)

Comissões	Escalões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
		%	MN	Valor Anual			
4.2.1. Cobranças Internas							
Cliente Devedor da Mesma Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança interna	-	-	-	-	-	-	-
4.2.2. Cobranças de Recibos							
Cliente Devedor da Mesma Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança de recibos de Cliente da mesma Instituição	-	-	-	-	-	-	-
Cliente Devedor de Outra Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança de recibos de Cliente de outra Instituição	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas							
n.a.							

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

4. COBRANÇAS

4.3. Outros Serviços com Cobranças

Não aplicável.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.1. Garantias Prestadas

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Garantias Bancárias						
5.1.1. Comissão de Abertura (Prémio Anual)	4,00%	-	-	IVA 14%	-	-
5.1.2. Comissão de Emissão de Garantia	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.1.3. Confirmação de Garantia a OIC	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
Garantias Bancárias (Continuação)						
5.1.4. Alteração / Prorrogação da Garantia	-	Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.1.5. Comissão de Cancelamento da Garantia	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Taxa Anual Nominal
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1): Aplica-se Imposto de Selo em função do montante e do prazo, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas no mesmo dia) de uma operação sujeita a Imposto de Selo:

- Prazo inferior a um ano: 0,3%;
- Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
- Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,1%.

Notas Específicas

Nota (1): Na alteração com aumento de valor é aplicada a mesma taxa da comissão de abertura, considerando as condições iniciais aprovadas.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.2. Outros Serviços

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Homebanking						
5.2.1. Subscrição	-	Isento	-	-	-	-
5.2.2. Anuidade	-	Isento	-	-	-	-
5.2.3. Cancelamento	-	Isento	-	-	-	-
Solicitação de Documentos						
5.2.4. Fotocópia de Arquivo	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.5. Fotocópias a enviar para o Estrangeiro	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.6. Envio de Correspondência	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.7. Resposta a Auditores	-	Akz 30.000,00	-	IVA 14%	-	-
Alteração em Conta						
5.2.8. Alteração de Titularidade e de Condições de Movimentação em D.O.	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
Emissão de Declarações						
5.2.9. Capacidade Financeira	-	Akz 35.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.10. Restantes	-	Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
Tabela de Comunicações: <ul style="list-style-type: none"> • Swift (África, Europa / EUA / Angola): n.a.; • Fax (por página) África: Akz 3.000,00; Europa e EUA: Akz 3.000,00; Resto do Mundo: Akz 3.000,00. 						

Legenda:
IS
MN
IVA

 Imposto de Selo
 Moeda Nacional (Kwanza)
 Imposto Valor Acrescentado

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.2. Outros Serviços (Continuação)

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Operações com Títulos (OT's, BT's e TBC)						
5.2.1. Compra / Venda de Títulos (Banco como Contraparte)	0,30%	Min. Akz 7.000,00 Máx. Akz 750.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.2.2. Compra / Venda de Títulos (Intermediação)	0,30	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.2.3. Comissão de Abertura de Conta de Títulos	-	-	-	-	-	-
5.2.4. Comissões de Guarda de Títulos	-	-	-	-	-	-
5.2.5. Comissões de Liquidação	-	-	-	-	-	-
Eventos de Juros						
5.2.6. Comissões s/Juros Recebidos	0,5%	Min. Akz 10.000,00 Máx. Akz 1.500.000,00	n.a.	IVA 14%	-	Nota (3)
5.2.7. Juros Pagos	-	-	-	-	-	-
Reembolso de Títulos						
5.2.8. Reembolso (sobre o valor dos títulos na data de maturidade)	0,30%	-	-	IVA 14%	-	-
Transferências de Títulos						
5.2.9. Transferência IFB s/alteração de Titularidade	-	-	-	-	-	-
5.2.10. Transferência IFB c/alteração de Titularidade	0,5%	Min. Akz 50.000,00 Máx. Akz 2.000.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Operações no Portal do Investidor						
5.2.11. Comissão de Liquidação	0,20%	-	-	IVA 14%	-	-

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.2. Outros Serviços (Continuação)

Contas de Registo Individualizado CEVAMA						
5.2.12. Abertura de Conta	-	-	-	-	-	-
5.2.13. Encerramento	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.14. Depósito e Levantamentos	-	Akz 350,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.15. Manutenção da Conta	-	-	-	-	-	-
Manutenção de Conta						
5.2.16. Não Institucionais	-	Akz 1.200,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.17. Institucionais	-	Akz 2.400,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
5.2.18. Bloqueios CEVAMA	-	Akz 350,00	-	IVA 14%	-	-
Anulação de Negócios						
5.2.19. Com Acordo das Partes	-	Akz 500.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.20. Sem Acordo das Contrapartes	-	Akz 500.000,00	-	IVA 14%	-	-
5.2.21. Atraso na Liquidação Financeira	-	Akz 600.000,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:
Notas:
Nota (1):

Incide comissão BODIVA e CEVAMA sobre o montante da transacção.
 Comissão anual, com cobrança trimestral. Cobrado na totalidade independentemente do período decorrido desde a data de início da guarda do título.
 Comissão cobrada sobre os eventos de pagamento de juros (cupões).
 Os investidores institucionais, também designados por investidores qualificados, são as entidades que realizam grandes volumes de investimento e que são conhecedores dos riscos associados a todo e qualquer instrumento admitido no Mercado Regulamentado. Não beneficiam da protecção que a CMC destina aos investidores não-institucionais.

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
6. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO
6.1. Garantias Prestadas Sobre o Estrangeiro

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Garantias Bancárias						
6.1.1. Comissão de Abertura (Prémio Anual)	2,5% Flat	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
6.1.2. Comissão de Emissão de Garantia	2,5% p/Trimestre	-	-	IVA 14%	-	Nota (4)
6.1.3. Taxa de Execução em Caso de Incumprimento	0,75% Flat	-	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Taxa Anual Nominal
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1): Sobre o valor das garantias (excepto quando materialmente acessórias) incide Imposto do Selo, nos seguintes termos:
 - Prazo inferior a um ano: 0,3%;
 - Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,1%.

Notas Específicas

Nota (1): A comissão incide sobre a conta onde serão debitados os montantes.
Nota (2): Cobrado aquando abertura do crédito.
Nota (3): Incluindo estudo e montagem.
Nota (4): Incluindo para alteração de valor/prorrogação do prazo.

~

C – OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

6. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO

6.2. Outras Operações Sobre o Estrangeiro

Não aplicável.

Termo	Definição
Caixa Automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou chip aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema real-time (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema on-line, com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de Crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por "fim do mês" ou "100%") ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de Débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash - Advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do Cash-Advance está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas
Cheque Normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à Habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao Consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de Disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data - Valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito Directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.

GLOSSÁRIO

Depósito à Ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a Prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.
Dia Útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um spread. A Luibor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread, acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa de Juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa Fixa	Taxa de juro que se mantém inalterada durante o prazo previsto no contrato e que pode coincidir com a vida do empréstimo
Taxa Variável	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.
Transferência Bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência Interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.



Preçário

Access Bank Angola

Instituição Financeira Bancária com sede em Território Nacional, de acordo com o previsto na **Lei de Bases das Instituições Financeiras**.

Anexo II – Outros Clientes

Data de Entrada em Vigor: 05.03.2025

O Preçário pode ser consultado nos balcões do **Access Bank** e no seu sítio institucional <https://angola.accessbankplc.com>

O Preçário pode ser ainda consultado no **Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros** em www.provedoriadocliente bancario.bna.ao

Experiência do Cliente:

+244 222 636 095

experienciadocliente@accessbankplc.com

Sede Social: Avenida Gamal Abdel Nasser, Torre Victória, Piso 0 Bairro do Kinaxixi, Município da Ingombota - Luanda

As reclamações poderão ser feitas através do preenchimento do **Formulário Online** ou num dos balcões Access Bank.

O presente Preçário é elaborado nos termos do disposto pelo Regulador das instituições financeiras, BNA, no **Aviso do BNA n.º 2/2014 de 20 Março**, sobre os deveres gerais de informação na prestação de serviços e produtos, no **Aviso n.º 15/2020, de 09 de Junho** e o **Instrutivo n.º 12/2020, de 06 de Julho**.

O presente Preçário contém **50 páginas**

A. SERVIÇOS BANCÁRIOS

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

- 1.1. Depósitos à Ordem
- 1.2. Depósitos a Prazo
- 1.3. Outras Modalidades de Depósito

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes
- 2.2. Descobertos Bancários
- 2.3. Crédito à Tesouraria
- 2.4. Outros Créditos

3. CARTÕES

- 3.1. Cartões de Débito
- 3.3. Operações com Cartões

4. CHEQUES

- 4.1. Requisição de Cheques
- 4.2. Outros Serviços com Cheques

5. TRANSFERÊNCIAS

- 5.1. Transferências em Moeda Nacional
- 5.2. Transferências em Moeda Estrangeira
- 5.3. Outros Serviços com Transferências

6. COBRANÇAS

- 6.1. Cobranças de Efeitos Comerciais
- 6.2. Emissão de Instruções de Cobranças
- 6.3. Outros Serviços com Cobranças

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras
- 7.2. Garantias Prestadas
- 7.3. Outros Serviços

8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO

- 8.1. Remessas Documentárias
- 8.2. Créditos Documentários
- 8.3. Garantias Prestadas Sobre o Estrangeiro
- 8.4. Outras Operações Sobre o Estrangeiro

GLOSSÁRIO

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

1.1. Depósitos à Ordem

Conta à Ordem

Conta de depósito à ordem que permite efectuar movimentação por numerário, ordens de pagamentos e cartões. Disponível em Kwanzas e em Moeda Estrangeira – Montante mínimo de abertura:

- Pequenas / Médias e Grandes Empresas - 30.000,00 AKZ ou equivalente em outras moedas.

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
1.1.1. Comissão de Manutenção	Isento	Akz 1.000,00	Akz 12.000,00	IVA 14%	-	Nota (4)
1.1.2. Emissão de Extracto Bancário ao Balcão	-	Akz 5.000,00	-	IVA 14%	-	-
1.1.3. Levantamentos Moeda Nacional ao Balcão	0,50%	-	-	IVA 14%	-	Nota (5)
- Conta Cash	3,00%	-	-	IVA 14%	-	Nota (6)
- Conta Divisas	3,00%	-	-	IVA 14%	-	Nota (6)
1.1.4. Conta com Gestor Dedicado	-	Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (7)
1.1.5. Contas Inactivas	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (8)

Taxas de Juro	TANB	Acresce Imposto	Outras Condições
Depósitos em Moeda Nacional	n.a.	-	-
Conta à Ordem	n.a.	-	-
Depósitos em Moeda Estrangeira	n.a.	-	-
Conta Dólar	n.a.	-	-
Outras Despesas Associadas			
n.a			

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.1. Depósitos à Ordem (Continuação)

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações	
Numerário	Balcão	D	Imediata	-	
Cheques	Balcão	Sobre a Própria Instituição	D	Imediata	-
		Sobre Outra Instituição (visados)	D+2	2º Dia Útil Seguinte	
		Sobre Outra Instituição	D+2	2º Dia Útil Seguinte	-

Legenda:
TAN
IS

 Taxa Anual Nominal
 Imposto de Selo

MN
IWA

 Moeda Nacional (Kwanza)
 Imposto Valor Acrescentado

Data - Valor

Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.

Data de Disponibilização

Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia Útil

Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais
Nota (1):

Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.

Nota (2):

Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /365 dias.

Nota (3):

As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços "C. Outros Serviços Bancários", Secção "2. Operações de Crédito", Subsecção "2.1 Descobertos Bancários".

Notas Específicas
Nota (4):

A comissão é cobrada mensalmente.

Nota (5):

Aplicável para levantamentos iguais ou superiores a AKZ 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas).

Nota (6):

A comissão é cobrada aos levantamentos em moeda estrangeira, quando os valores estão disponíveis na agência para levantamentos no dia.

Nota (7):

Cobrado mensalmente. Aplicável apenas à clientes com gestor dedicado.

Nota (8):

Contas que não apresentam qualquer movimento a Débito ou Crédito por um período igual ou superior a seis (6) meses.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.2. Depósitos a Prazo

Depósitos a Prazo Moeda Nacional – Taxa Fixa						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
1.2.1 Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito a Prazo e de Contas Poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta	Isento			-	-	-

Taxas de Juro	TANB Dias										Acresce Imposto	Outras Condições
	7	30	60	90	120	180	270	365	450	540		
Depósito a Prazo Access	-	4,00 %	5,00 %	5,50 %	6,00 %	9,00 %	-	11,00 %	-	-	IAC 10%	Nota (3)(4)(6)
Depósito a Prazo Online	-	2,75 %		4,25 %		5,25 %	-	6,25 %	-	-	IAC 10%	(6)
Depósito a Prazo 7 dias	2,50 %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IAC 10%	Nota (7) (10)
DP Crescer com Confiança	-	7,10 %	-	10,15 %	-	13,25 %	-	-	-	-	IAC 10%	Nota (7) (8)
Depósito a Prazo Negociado	Taxa Negociada										IAC 10%	

Outras Despesas Associadas
Legenda:
TAN
IS

 Taxa Anual Nominal
 Imposto de Selo

MN
IAC

 Moeda Nacional (Kwanza)
 Imposto Sobre Aplicação de Capitais

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

1.2. Depósitos a Prazo (Continuação)

Depósitos a Prazo Moeda Estrangeira – Taxa Fixa								
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual com Imposto	Outras Condições		
	%	MN	Valor Anual					
1.2.1 Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito a Prazo e de Contas Poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta	Isento			-	-	-		

Taxas de Juro	TANB Dias						Acresce Imposto	Outras Condições
	30	90	91	180	181	365		
Depósito a Prazo Moeda Estrangeira USD	0,20%		0,35%		0,50%		IAC 10%	Nota (3)(4)
Depósito a Prazo Moeda Estrangeira EUR	0,01%		0,02%		0,03%		IAC 10%	Nota (3)(4)

Outras Despesas Associadas								
n.a.								

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
1. CONTAS DE DEPÓSITOS
1.2. Depósitos a Prazo (Continuação)

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D	Imediata	-
	Reembolso no Vencimento	D+1	1º Dia útil seguinte	-
	Pagamento Juros Remuneratórios	D+1	1º Dia útil seguinte	-
Banca Electrónica	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização Antecipada	D+1	1º Dia útil seguinte	-

Legenda: **TAN** Taxa Anual Nominal **MN** Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de Selo **IVA** Imposto Valor Acrescentado

Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.

Data de Disponibilização Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia Útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais:

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.

Nota (2): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo é: actual/365 dias.

Notas Específicas:

Nota (3): Mobilização antecipada parcial ou total permitida, aplicando-se as seguintes taxas de penalização: até 90 dias – penalização de 30 dias; de 180 a 365 dias – penalização de 90 dias. Renovável automaticamente e sucessivamente.

Nota (4): Os juros são pagos no final do prazo na respectiva conta D.O. Os reforços de capital só podem ser aceites na data de vencimento da aplicação, mediante débito da respectiva conta de Depósitos à Ordem. Os reforços de capital não têm valor mínimo.

Nota (5): Depósito constituído por prazo de 180 meses. Pagamento de juros trimestrais. Montantes mínimos de 100.000,00 AKZ. Mobilização total ou parcial antecipada permitida, sem penalização de juros se ocorrer nas datas de vencimento trimestral de juros. O levantamento efectuado fora dessas datas são sujeitas a penalização total dos juros sobre o capital mobilizado relativo ao período trimestral em curso. Garantia total do capital investido, no vencimento e em caso de mobilização antecipada.

Nota (6): Constituído a 180 dias e/ou 360 dias, unicamente para Novos Recursos. Não renovável na data de vencimento. A taxa de juro fixa é negociável com o Banco no momento da constituição do DP. Não é permitida a mobilização antecipada dos fundos. Não são permitidas a realização de entregas adicionais de fundos. Montante mínimo de subscrição 25.000.000,00 AKZ e máximo 1.000.000.000,00 AKZ. Para montantes superiores a KZ 2.500.000.000 a taxa aplicável é de 0,1%. Condições aplicáveis a partir de 30/11/2023. É garantida a totalidade do capital do Depósito no seu vencimento. Produto indexado à taxa de câmbio de compra USD/AOA do BNA. IAC – 15% (sobre a mais valia).

Nota (7): Não é permitida a mobilização antecipada, parcial ou total.

Nota (8): Taxa juro crescente aplicada ao pagamento de juros mensais.

Nota (9): Constituído a 90 dias, unicamente para Novos Recursos.

Nota (10) Depósito a Prazo 7 dias é uma aplicação financeira disponível para subscrição em Kwanzas, com uma taxa fixa, com garantia de rentabilidade dos recursos aplicados, exclusivamente feita a partir do Internet Banking.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

1. CONTAS DE DEPÓSITOS

1.3. Outras Modalidades de Depósito

Não aplicável.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1. Crédito Investimento

Crédito Investimento						
Financiamento de médio e longo prazo destinado ao investimento empresarial. Montante mínimo e máximo a ser definido em função das necessidades de investimento da empresa e com base na análise comercial e de risco do Banco. Prazo contratual máximo de 4 (quatro) anos.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.1.1. Comissão de Abertura	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.1.2. Comissão de Montagem da Operação	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.1.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00 %	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(5)
2.1.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,05%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.1.5. Comissão de Alterações Contratuais	1,00%	Akz 100.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.1.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)
2.1.7. Comissão de Cancelamento de Hipoteca	-	Akz 50.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito Investimento	Luibor 1 M + <i>Spread</i> até 9%	27,60%	IS 0,50% IS 0,40% IS 0,30%		-	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.1. Crédito Investimento (Continuação)

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: Actual/360 dias.
- Nota (3):** Aplica-se Imposto do Selo em função do montante e o prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas no mesmo dia) de uma operação sujeita a Imposto do Selo: - Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%; - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%; - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%. IS – 0,2% sobre juros.

Notas Específicas

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (2):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (3):** A comissão paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (4):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o valor do capital amortizado.
- Nota (6):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (7):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.2. Descobertos Bancários

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
2.1.1. Facilidade de Descoberto						
Comissão de Facilidade de Descoberto	2,50%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissão de Alterações Contratuais	-	Akz 100.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)(4)
Comissão de Reestruturação	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)(5)
2.1.2. Ultrapassagem do Crédito						
Comissão de Ultrapassagem do Crédito	2,00%	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(3)
Taxas de Juro	TAN	TAEG		Acresce Imposto	Outras Condições	
Facilidade de Descoberto						
Descoberto Bancário Limite de utilização de saldo a crédito em contas de depósito à ordem.	35,00%	69,02%		IS – 0,10%	Nota (6)	
Ultrapassagem do Crédito						
Descoberto Bancário	35,00%	69,02%		IS – 0,10%	Nota (1)(3)(6)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

TAN	Taxa Anual Nominal
IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Valor Acrescentado
TAEG	Taxa Anual Efectiva Global

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.2. Descobertos Bancários (Continuação)****Notas Específicas:**

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi atribuída a Facilidade de Descoberto ou se regista a Ultrapassagem do crédito.
- Nota (2):** A Comissão incide sobre o montante da Facilidade de Descoberto.
- Nota (3):** A Comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (4):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro, a pedido dos clientes tais como: alteração do spread; de prazo; introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (5):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (6):** Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida e debitados no último dia de cada mês.
A taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é de 30 dias. Aos juros acresce Imposto de Selo à taxa de 0,2%. Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de Imposto do Selo à taxa de 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.3. Crédito à Tesouraria

Conta Corrente Caucionada						
Abertura do Crédito, por um prazo determinado, para utilização no apoio à Tesouraria em sistema <i>revolving</i> .						
Montante a ser definido de acordo com as necessidades de tesouraria da empresa, análise comercial e de risco do Banco. Normalmente o prazo destas operações varia entre 3 e 6 meses.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de Abertura	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.3.2. Comissão de Montagem da Operação	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.3.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)(8)
2.3.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.3.5. Comissão de Alterações Contratuais	1,00%	Akz 100.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.3.6. Comissão de Renovação	0,75%	Min. Akz 150.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito à Tesouraria	Luibor 1 M + <i>Spread</i> até 10%	26,55%	0,10%		-	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais

Nota (1):	Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
Nota (2):	Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de calculo de juros é: actual /360 dias.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.3. Crédito à Tesouraria (Continuação)**

- Nota (3)** Nota (3): Aplica-se Imposto do Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo e prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%;
 - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%;
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%. IS
 - 0,2% sobre juros.

Notas Específicas:

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (2):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (3):** A comissão paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (4):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o valor do capital amortizado.
- Nota (6):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (7):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Outros Créditos

Crédito Imobiliário						
Crédito de natureza hipotecária que visa apoiar projectos de investimento imobiliário de construção de imóveis para venda, destinados a habitação, comércio e serviços.						
Montante mínimo e máximo a ser definido em função das necessidades de investimento da empresa e com base na análise comercial e de risco do Banco. Prazo contratual máximo de 5 (cinco) anos.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.4.1. Comissão de Abertura	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.4.2. Comissão de Montagem da Operação	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.4.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(5)
2.4.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,05%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.4.5. Comissão de Alterações Contratuais	1,00%	Akz 100.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.4.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)
2.4.7. Comissão de Cancelamento de Hipoteca	-	Akz 50.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito Imobiliário	Luibor 1 M + Spread até 10%	27,60%	0,10%		Nota (8)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

TAN	Taxa Anual Nominal
IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)

TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
IVA	Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS**ÍNDICE****2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO****2.4. Outros Créditos (Continuação)****Notas Gerais:**

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /360 dias.
- Nota (3):** Aplica-se Imposto de Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo e prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5% - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%
 - Sem prazo (contas correntes caucionadas e descobertos): 0,1% (sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30).

Notas Específicas:

- Nota (1):**
- Nota (2):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (3):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (4):** A comissão é paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (6):** A comissão incide sobre o capital a liquidar.
- Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (7):**
- Nota (8):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações. TAEG representativa, calculada com base numa taxa de juro de 13,75% (Luibor 1 M + spread de 10% para um financiamento de 50.000.000,00 AKZ pelo prazo de 5 anos (60 meses).

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2.4. Outros Créditos (Continuação)

Leasing Automóvel e Equipamentos						
Produto financeiro, consubstanciado num contrato que permite ao Cliente usufruir de um bem, mediante o pagamento periódico de uma renda por determinado período de tempo, dispondo da opção de compra do bem no final do contrato pelo valor residual. Prazo contratual máximo de 4 (quatro) anos.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.5.1. Comissão de Abertura	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)(3)
2.5.2. Comissão de Montagem da Operação	2,5%	Min. Akz 250.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(2)
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.5.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	2,00%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(5)
2.5.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	Min. Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)(6)
2.5.5. Comissão de Alterações Contratuais	1,00%	Akz 100.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(7)
Comissões no Termo do Contrato						
2.5.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)(4)
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito Imobiliário	Luibor 1 M + <i>Spread</i> até 10%	27,60%	0,10%		Nota (8)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

TAN Taxa Anual Nominal
IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IVA Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Outros Créditos (Continuação)

Notas Gerais:

- Nota (1):** Arredondamento da taxa de juro: 4ª casa decimal.
- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /360 dias.
- Nota (3):** Aplica-se Imposto de Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo e prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%.
 - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%.
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%.
 - Sem prazo (contas correntes caucionadas e descobertos): 0,1% (sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30).
- Incide Imposto do Selo à taxa de 0,2% sobre os juros cobrados.

Notas Específicas:

- Nota (1):** A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.
- Nota (2):** A comissão incide sobre o capital financiado.
- Nota (3):** A comissão é paga antecipadamente no início do contrato.
- Nota (4):** A comissão incide sobre o capital em dívida.
- Nota (5):** A comissão incide sobre o capital a liquidar.
- Nota (6):** Aplicável a todas as reestruturações de crédito a pedido dos clientes, sempre que impliquem alterações contratuais com impacto financeiro tais como: alteração do spread; de prazo, introdução de carências, substituição de garantias, etc.
- Nota (7):** Aplicável a todas as alterações contratuais que impliquem modificação dos planos financeiros das operações.
- Nota (8):** TAEG representativa, calculada com base num exemplo representativo para um leasing de um equipamento para terraplanagem na categoria de máquinas pesadas no montante de 35.000.000,00 AKZ, considerando prazo de 4 anos (48 meses), a taxa de juro de 13,75%, comissões, seguro, despesas e impostos. Sobre a parcela de juros das rendas da locação financeira sobre bens móveis incide Imposto do Selo à taxa de 0,40% e sobre as remanescentes parcelas da renda incide IVA de 14%.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Outros Créditos (Continuação)

Crédito ao Sector Real da Economia, no âmbito do Aviso Nº10/2022						
Linha de crédito de curto/médio/longo prazo e <i>factoring</i> para financiar a produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional, a matéria – prima e o investimento necessário à sua produção, incluindo-se no investimento a aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos.						
Prazo mínimo 24 meses e máximo 96 meses.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.6.1. Comissão de Abertura	-	-	-	-	-	-
2.6.2. Comissão de Montagem da Operação	-	-	-	-	-	-
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.6.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	-	-	-	-	-	-
2.6.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.6.5. Comissão de Alterações Contratuais	-	-	-	-	-	-
Comissões no Termo do Contrato						
2.6.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	-	-	-	-	-	-
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito ao Sector Real da Economia	7,18%	7,50%	0,10%		-	
Mecanismo de Garantia Pública	2,00%	-	0,10%		Nota (1)	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda: **TAN** Taxa Anual Nominal
IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IVA Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Outros Créditos (Continuação)

Notas Gerais:

- Nota (2):** Método de cálculo da taxa: os juros são calculados diariamente sobre o capital em cada momento. A periodicidade da taxa de juro é anual, a base de cálculo de juros é: actual /360 dias.
- Nota (3):** Aplica-se Imposto de Selo sobre a utilização de crédito em função do tipo e prazo do mesmo:
- Prazo igual ou inferior a um ano: 0,5%.
 - Prazo superior a um ano e inferior a cinco anos: 0,4%.
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,3%.
 - Sem prazo (contas correntes caucionadas e descobertos): 0,1% (sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30).
- Incide Imposto do Selo à taxa de 0,2% sobre os juros cobrados.

Notas Específicas:

- Nota (1):** Comissão cobrada pelo Banco aos Beneficiários, com a mesma periodicidade da amortização do financiamento, que posteriormente será entregue ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC).

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4. Outros Créditos (Continuação)

Crédito à Construção, no âmbito do Aviso N°09/2022						
Linha de crédito destinado a empresas promotoras de projectos de construção de imóveis para fins habitacionais ao abrigo do Aviso nº 09/2022.						
- Montante máximo de financiamento: 100.000.000,00 Akz;						
- Prazo máximo 36 (Trinta e Seis) meses.						
Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Comissões iniciais						
2.7.1. Comissão de Abertura	-	-	-	-	-	-
2.7.2. Comissão de Montagem da Operação	-	-	-	-	-	-
Comissões Durante a Vigência do Contrato						
2.7.3. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	-	-	-	-	-	-
2.7.4. Comissão de Reestruturação de Crédito	0,5%	-	-	-	IVA 14%	-
2.7.5. Comissão de Alterações Contratuais	0,5%	-	-	-	IVA 14%	-
Comissões no Termo do Contrato						
2.7.6. Comissão de Reembolso Antecipado Total	-	-	-	-	-	-
Taxas de Juro	TAN	TAEG	Acresce Imposto		Outras Condições	
Crédito à Construção Aviso 09/2022	10,00%	-	0,10%		-	
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

TAN Taxa Anual Nominal
IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IVA Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.1. Cartões de Débito

Comissões		Cartão Multicaixa Rede Multicaixa	-	-	Acresce Imposto	Observações
3.1.1. Anuidade Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1º Titular	1º ano	Akz 3.000,00	-	-	-	-
	Anos Seguintes	Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	-
Outros Titulares	1º ano	Akz 3.000,00	-	-	-	-
	Anos Seguintes	Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.1.2. Emissão Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
Encargo por Cada Cartão		Akz 3.000,00			IVA 14%	-
3.1.3. Renovação Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por Cada Cartão		Akz 1.000,00	-	-	-	-
3.1.4. Substituição Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao Cliente						
Encargo por Cada Cartão		Akz 3.000,00	-	-	IVA 14%	-
3.1.5. Cancelamento Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por Cada Cartão		n.a.	-	-	-	-
3.1.6. Inibição Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.						
Encargo por Cada Cartão		n.a.	-	-	-	-
3.1.7. Comissão de Associação da 2ª Via do PIN Encargos incorridos pela associação da 2ª via do pin do cartão						
Encargo por Cada Cartão		n.a.	-	-	-	-

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

3. CARTÕES

3.1. Cartões de Débito (Continuação)

Outras Despesas Associadas	
	n.a.

Legenda: **IS** Imposto de Selo
 IVA Imposto de Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
3. CARTÕES
3.2. Operações com Cartões

3.2.1. Cartão de Débito		Cartão Multicaixa Rede Multicaixa	-	-	Acresce Imposto	Outras Condições
Levantamento a Débito						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Operações – Compras e Pagamentos						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
	TPA	-	-	-	-	-
Fora de Angola	TPA	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
	Balcão	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:
ATM
TPA

 Caixa Automático
Terminal de Pagamento Automático

IS
IVA

 Imposto de Selo
Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

4. CHEQUES

4.1. Requisição de Cheques

Não aplicável. No âmbito do comunicado emitido pelo **Banco Nacional de Angola** a **12 de Abril de 2024**, e no contexto da superintendência e regulação do Sistema de Pagamentos de Angola, a emissão de cheques foi descontinuada a **31 de Dezembro de 2024**.

Consultar **AQUI**

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
4. CHEQUES
4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Utilizadores de Risco						
4.2.1. Devolução de Cheques (Sacador)	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
4.2.2. Comissão de Compensação de Cheques	-	Akz 4.500,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Outros Serviços						
4.2.3. Compra de Cheque sobre o Estrangeiro à Cobrança						
- Comissão	0,5%	Min. Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(3)
- Devolução de Cheque	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)
4.2.4. Tomada Firme de Cheque sobre o Estrangeiro						
- Comissão	1,00%	Min. Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)(3)
- Devolução de Cheque	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (2)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1): Aplicável a cheques compensados de montante igual ou superior a 5 milhões de Kwanzas e que não se destinem a pagar imposto.

Nota (2): A este valor acresce a despesa de expediente por devolução de cheque que corresponde à despesa do Banco correspondente acrescido da despesa da DHL.

Nota (3): Acresce de despesas de expediente (montante mínimo = Akz 1.500,00).

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional

5.1.1. Transferências Intrabancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Com o mesmo Titular						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Titulares Diferentes						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Balcão	Balcão	D	Imediata	-
	Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica	D	Imediata	-
	ATM	D	Imediata	-

Legenda:
IS
IVA
ATM

 Imposto de Selo
 Imposto Valor Acrescentado
 Caixa Automático

Data - Valor

Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.

Data de Disponibilização

Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia Útil

Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional (Continuação)

5.1.2. Transferências Interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Transferência Nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	STC Akz 3.000,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Permanentes	STC Akz 3.000,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	STC Akz 3.000,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Permanentes	STC Akz 3.000,00 / SPTR Akz 5.000,00	-	Isento	Isento	IVA 14%	Nota (1)(2)(3)
Comissão de Investigação	Akz 500,00 > à 30 dias Akz 5.000,00	-	-	-	IVA 14%	-
Transferências Internacionais						
Com Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-
Sem Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.1. Transferências em Moeda Nacional (Continuação)

Transferências Urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária				Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	D+1	-
			Telefone	-	-	-
			Banca Electrónica	D+1	D+1	-
		ATM	D+1	D+1	-	
		Urgente	Balcão	D+1	D+1	-
			Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica		D+1	D+1	-	
	Internacional	Normal	Balcão	-	-	-
			Telefone	-	-	-
			Banca Electrónica	-	-	-
		ATM	-	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-
Telefone			-	-	-	
Banca Electrónica	-		-	-		

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data – Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.
	Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.
	Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais:	Nota (1)	STC - Sistema de Transferências a Crédito: aplicável a transferências interbancárias inferiores a Akz 29.999.999,99 (Exceptuam-se os pagamentos do Estado) .
	Nota (2)	SPTR – Sistema de Pagamento em Tempo Real: aplicável a transferências interbancárias iguais ou superiores a Akz 30.000.000,00 (Exceptuam-se os pagamentos do Estado) .
	Nota (3)	Os limites máximos diários aplicáveis às transferências para Clientes particulares via internet (PrimusPlus), são: Intrabancária = Akz 30.000.000,00 / Interbancária = Akz 22.500.000,00 .

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.2. Transferências em Moeda Estrangeira
5.2.1. Transferências Intrabancárias
 Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Com o mesmo Titular						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Titulares Diferentes						
Pontuais	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Permanentes	Isento	-	Isento	Isento	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Balcão	Balcão	D	Imediata	-
	Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica	D	Imediata	-
	ATM	D	Imediata	-

Legenda:
IS
IVA
ATM

 Imposto de Selo
 Imposto Valor Acrescentado
 Caixa Automático

Data - Valor

Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.

Data de Disponibilização

Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia Útil

Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
5. TRANSFERÊNCIAS
5.2. Transferências em Moeda Estrangeira (Continuação)
5.2.2. Transferências Interbancárias
 Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira

Tipologia	Canal de Recepção de Ordem de Transferência				Acresce Imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca Electrónica	ATM		
Transferência Nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Permanentes	Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Comissão de Investigação	Akz 500,00 > à 30 dias Akz 5.000,00	-	-	-	IVA 14%	-
Transferências Internacionais						
Com Indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450,00 EUR	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)(2)(3) (4)
Sem Indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

5. TRANSFERÊNCIAS

5.2. Transferências em Moeda Estrangeira (Continuação)

Transferências Urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Informação Complementar

Operação Bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações	
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+2	2º Dia Útil Seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca Electrónica	D+2	2º Dia Útil Seguinte	-
		ATM	D+2	2º Dia Útil Seguinte	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-
			Telefone	-	-	-
	Banca Electrónica		-	-	-	
	Internacional	Normal	Balcão	D+5	5º Dia Útil Seguinte	-
			Telefone	D+5	5º Dia Útil Seguinte	-
			Banca Electrónica	D+5	5º Dia Útil Seguinte	-
		ATM	-	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	-
Telefone			-	-	-	
Banca Electrónica	-		-	-		

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto Valor Acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data - Valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição Financeira e pode ser diferente da sua data de realização.
Data de Disponibilização	Momento a partir do qual o Titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.
Dia Útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais.

Notas Gerais:

Nota (1)	Será aplicado o contravalor em AOA a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transacção.
Nota (2)	A comissão incide sobre a conta onde serão debitados os montantes.
Nota (3)	Inclui despesas de outros bancos, quando os custos são a cargo do ordenador, não sendo permitido efectuar um débito de valor adicional após execução da transferência com base nos custos do banco correspondente.
Nota (4)	Contribuição Especial Sobre as Operações Cambiais: aplicável a partir de 01 de Fevereiro de 2024 sobre todas as transferências em moeda estrangeira para o exterior do País, efectuadas por pessoas colectivas com domicílio ou sede em Angola, no âmbito dos contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, operações de capitais e transferências. A base de cálculo da Contribuição Especial será o montante em moeda nacional objecto de transferência, independentemente da moeda utilizada, sobre o qual deverá recair a taxa de 10%.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

5. TRANSFERÊNCIAS

5.3. Outros Serviços com Transferências

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Emissão de Ordens de Pagamento						
5.3.1. Despesas totais incluindo de expediente, correspondente, comunicação entre outras	-	EUR 70,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.3.2. Devolução por erro do ordenante/anulação/stop payment	-	EUR 10,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Ordens de Pagamento Recebida						
5.3.3. Comissão de emissão	-	EUR 10,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais:

Nota (1) Será aplicado o contravalor em AOA a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transacção.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
6. COBRANÇAS

6.1. Cobranças de Efeitos Comerciais

Comissões	Valores sem Imposto			Acrece Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
6.1.1. Letras						
Domiciliadas na Própria Instituição Encargo associado a cobrança de letra domiciliada na própria Instituição	-	-	-	-	-	-
Domiciliadas Noutra Instituição Encargo associado a cobrança de letra domiciliada noutra Instituição	-	-	-	-	-	-
Não Domiciliadas Encargo associado a cobrança de letra não domiciliada em qualquer Instituição	-	-	-	-	-	-
6.1.2. Outros Serviços						
Domiciliadas na Própria Instituição	-	-	-	-	-	-
Domiciliadas Noutra Instituição	-	-	-	-	-	-
Não Domiciliadas	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
6. COBRANÇAS

6.2. Emissão de Instruções de Cobranças (Credor)

Comissões	Escalões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
		%	MN	Valor Anual			
6.2.1. Cobranças Internas							
Cliente Devedor da Mesma Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança interna	-	-	-	-	-	-	-
6.2.2. Cobranças de Recibos							
Cliente Devedor da Mesma Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança de recibos de Cliente da mesma Instituição	-	-	-	-	-	-	-
Cliente Devedor de Outra Instituição Encargo inerentes ao procedimento de cobrança de recibos de Cliente de outra Instituição	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas							
n.a.							

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

6. COBRANÇAS

6.3. Outros Serviços com Cobranças

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Pagamento de Ordenados						
6.3.1. Processamento de Ordenados para OIC	0,40%	-	-	IVA 14%	-	-
6.3.2. Processamento de Ordenados Access	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda: **IS** Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

Moeda Estrangeira				
Compra de Notas Estrangeira	%	MN	Acresce Imposto	Outras Condições
Movimentação de Conta	-	-	-	-
Balcão – Caixa	-	-	-	-
Venda de Notas Estrangeira				
Movimentação de Conta	-	EUR 2,00	IVA 14%	Nota (1)
Balcão – Caixa	-	EUR 2,00	IVA 14%	Nota (1)
Comissão de Venda de Divisas	0,25%	-	IVA 14%	Nota (2)
Outras Despesas Associadas				
n.a.				

Legenda:

IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Valor Acrescentado

Observação: Aplica-se Imposto de Selo sobre o valor da operação cambial, quando efectuada a favor de pessoas singulares, à taxa de 0,1% e sempre que se efectuem trocas de moeda nacional por moeda estrangeira.

Notas Gerais:

Nota (1) Será aplicado o contravalor em Akz à taxa de câmbio do dia em vigor na data da transacção.
Nota (2) Comissão aplicável às operações de venda de divisas.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.2. Garantias Prestadas

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Garantias Bancárias						
7.2.1. Comissão de Abertura (Prémio Anual)	4,00%	-	-	IVA 14%	-	-
7.2.2. Comissão de Emissão de Garantia	2,00%	Min. Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.2.3. Confirmação de Garantia a OIC	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
Garantias Bancárias (Continuação)						
7.2.4. Alteração / Prorrogação da Garantia	-	Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
7.2.5. Comissão de Cancelamento da Garantia	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

- Nota (1):** Aplica-se Imposto de Selo em função do montante e do prazo, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas no mesmo dia) de uma operação sujeita a Imposto de Selo:
- Prazo inferior a um ano: 0,3%;
 - Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
 - Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,1%.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.3. Outros Serviços

Comissões	Valores sem Imposto			Acrece Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Homebanking						
7.3.1. Subscrição	-	Isento	-	-	-	-
7.3.2. Anuidade	-	Isento	-	-	-	-
7.3.3. Cancelamento	-	Isento	-	-	-	-
Solicitação de Documentos						
7.3.4. Fotocópia de Arquivo	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.5. Fotocópias a enviar para o Estrangeiro	-	Akz 15.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.6. Envio de Correspondência	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.7. Resposta a Auditores	-	Akz 30.000,00	-	IVA 14%	-	-
Alteração em Conta						
7.3.8. Alteração de Titularidade e de Condições de Movimentação em D.O.	-	Akz 2.500,00	-	IVA 14%	-	-
Emissão de Declarações						
7.3.9. Capacidade Financeira	-	Akz 35.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.10. Restantes	-	Akz 20.000,00	-	IVA 14%	-	-
Terminais de Pagamento Automático (TPA)						
7.3.11. Comissão Mensal de Aluguer	-	Akz 6.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.12. Comissão de Activação e Instalação	-	Akz 5.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.13. Extravio / Roubo / Danificado	-	Akz 280.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.14. 2ª Via Cartão Supervisor	-	Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.15. Comissão de Manutenção	-	Akz 12.500,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.16. Custo de aquisição de Bateria	-	Akz 30.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.17. Custo de aquisição de Carregador	-	Akz 30.000,00	-	IVA 14%	-	-

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3. Outros Serviços (Continuação)

Outras Despesas Associadas

Tabela de Comunicações:

- Swift (África, Europa / EUA / Angola): n.a.;
- Fax (por página):
África: Akz 3.000,00;
Europa e EUA: Akz 3.000,00;
Resto do Mundo: Akz 3.000,00.

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.3. Outros Serviços (Continuação)

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Operações com Títulos (OT's, BT's e TBC)						
7.3.14. Compra / Venda de Títulos (Banco como Contraparte)	0,30%	Min. Akz 7.000,00 Máx. Akz 750.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
7.3.15. Compra / Venda de Títulos (Intermediação)	0,30	Min. Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
7.3.16. Comissão de Abertura de Conta de Títulos	-	-	-	-	-	-
7.3.17. Comissões de Guarda de Títulos	-	-	-	-	-	-
7.3.18. Comissões de Liquidação	-	-	-	-	-	-
Eventos de Juros						
7.3.19. Comissões s/Juros Recebidos	0,5%	Min. Akz 10.000,00 Máx. Akz 1.500.000,00	n.a.	IVA 14%	-	Nota (3)
7.3.20. Juros Pagos	-	-	-	-	-	-
Reembolso de Títulos						
7.3.21. Reembolso (sobre o valor dos títulos na data de maturidade)	0,30%	-	-	IVA 14%	-	-
Transferências de Títulos						
7.3.22. Transferência IFB s/alteração de Titularidade	-	-	-	-	-	-
7.3.23. Transferência IFB c/alteração de Titularidade	0,5%	Min. Akz 50.000,00 Máx. Akz 2.000,00	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Operações no Portal do Investidor						
7.3.24. Comissão de Liquidação	0,20%	-	-	IVA 14%	-	-

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.3. Outros Serviços (Continuação)

Contas de Registo Individualizado CEVAMA						
7.3.25. Abertura de Conta	-	-	-	-	-	-
7.3.26. Encerramento	-	Akz 10.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.27. Depósito e Levantamentos	-	Akz 350,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.28. Manutenção da Conta	-	-	-	-	-	-
Manutenção de Conta						
7.3.29. Não Institucionais	-	Akz 1.200,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.30. Institucionais	-	Akz 2.400,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
7.3.31. Bloqueios CEVAMA	-	Akz 350,00	-	IVA 14%	-	-
Anulação de Negócios						
7.3.32. Com Acordo das Partes	-	Akz 500.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.33. Sem Acordo das Contrapartes	-	Akz 500.000,00	-	IVA 14%	-	-
7.3.34. Atraso na Liquidação Financeira	-	Akz 600.000,00	-	IVA 14%	-	-
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Notas Gerais

- Nota (1):** Incide comissão BODIVA e CEVAMA sobre o montante da transacção.
- Nota (2):** Comissão anual, com cobrança trimestral. Cobrado na totalidade independentemente do período decorrido desde a data de início da guarda do título.
- Nota (3):** Comissão cobrada sobre os eventos de pagamento de juros (cupões).
- Nota (4):** Os investidores institucionais, também designados por investidores qualificados, são as entidades que realizam grandes volumes de investimento e que são conhecedores dos riscos associados a todo e qualquer instrumento admitido no Mercado Regulamentado. Não beneficiam da protecção que a CMC destina aos investidores não - institucionais.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO
8.1. Remessas Documentárias

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Remessas Documentárias de Exportação						
8.1.1. Comissão de Registo, Comunicação e Notificação	-	EUR 60,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
Remessas Documentárias de Importação (Contrato Pagamento)						
8.1.2. Comissão de Registo	1,50%	-	-	IVA 14%	-	-
8.1.3. Comissão de Liquidação	0,50%	-	-	IVA 14%	-	-
8.1.4. Despesas de Expediente e Comunicação	-	EUR 60,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.5. Despesa de Protesto	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.6. Despesas de Anulação/Cancelamento	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.7. Despesas de Alteração	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
Remessas Documentárias de Importação (Contrato Aceite e Pagamento)						
8.1.8. Comissão de Registo	1,50%	-	-	-	-	-
8.1.9. Comissão de Liquidação	0,50%	-	-	-	-	-
8.1.10. Despesas de Expediente e Comunicação	-	EUR 60,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.11. Despesa de Protesto	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.12. Despesas de Anulação/Cancelamento	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.13. Despesas de Alteração	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO
8.1. Remessas Documentárias (Continuação)

Remessas Documentárias de Importação (Franco Pagamento)						
8.1.14. Comissão de Registo	1,50%	-	-	IVA 14%	-	-
8.1.15. Comissão de Liquidação	0,50%	-	-	IVA 14%	-	-
8.1.16. Despesas de Expediente e Comunicação	-	EUR 60,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.17. Despesa de Protesto	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.18. Despesas de Anulação/Cancelamento	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.1.19. Despesas de Alteração	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO
8.2. Créditos Documentários

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Créditos Documentários de Importação						
8.2.1. Comissão Abertura	1,25% (Flat)	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
8.2.2. Comissão de Aumento de Valor	1,00% (P/Trimestre)	-	-	IVA 14%	-	Nota (2)
8.2.3. Comissão de Prorrogação do Prazo	1,00% (P/Trimestre)	-	-	IVA 14%	-	-
8.2.4. Comissão de Liquidação	0,25%	-	-	IVA 14%	-	Nota (3)
8.2.5. Despesas de Anulação/Cancelamento	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.2.6. Despesas de Notificação / Expediente e Comunicação	-	EUR 15,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
Créditos Documentários de Exportação						
8.2.7. Comissão de Notificação	0,2% (Flat)	-	-	-	-	Nota (1)
8.2.8. Comissão de Confirmação	1,00% (P/Trimestre)	-	-	-	-	-
8.2.9. Comissão de Aumento de Valor	1,00% (P/Trimestre)	-	-	IVA 14%	-	Nota (2)
8.2.10. Comissão de Prorrogação do Prazo	1,00% (P/Trimestre)	-	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.2.11. Despesas de Anulação/Cancelamento	-	EUR 30,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)
8.2.12. Despesas de Notificação/Expediente e Comunicação	-	EUR 60,00	-	IVA 14%	-	Nota (4)

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO

8.2. Créditos Documentários (Continuação)

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto Valor Acrescentado

Notas Gerais

Nota (1):	Comissão incide sobre o montante de capital contrato.
Nota (2):	Comissão incide sobre o capital acrescido.
Nota (3):	Comissão incide sobre o valor liquidado.
Nota (4):	Comissão a ser cobrada no montante equivalente em AKZ.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS
ÍNDICE
8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO
8.3. Garantias Prestadas Sobre o Estrangeiro

Comissões	Valores sem Imposto			Acresce Imposto	Valor Anual Com Imposto	Outras Condições
	%	MN	Valor Anual			
Garantias Bancárias						
8.3.1. Comissão de Abertura (Prémio Anual)	2,50% (Flat)	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
8.3.2. Comissão de Emissão de Garantia	2,50% (P/Trimestre)	-	-	IVA 14%	-	Nota (2)
8.3.3. Taxa de Execução	0,75% (Flat)	-	-	IVA 14%	-	Nota (3)
Outras Despesas Associadas						
n.a.						

Legenda:

IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Valor Acrescentado

Observação: Aplica-se Imposto de Selo em função do montante e do prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas no mesmo dia) de uma operação sujeita a Imposto de Selo: Prazo inferior a um ano: 0,3%; Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%; Prazo igual ou superior a cinco anos: 0,1%

Notas Gerais

Nota (1): Inclui estudo e montagem
Nota (2): Inclui alteração de valor/prorrogação do prazo.
Nota (3): Aplicável em caso de incumprimento.

A – SERVIÇOS BANCÁRIOS

ÍNDICE

8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO

8.4. Outras Operações com o Estrangeiro

Não aplicável.

GLOSSÁRIO
ÍNDICE

Termo	Definição
Caixa Automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou chip aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema real-time (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema on-line, com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de Crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por "fim do mês" ou "100%") ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de Débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash - Advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do Cash-Advance está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas
Cheque Normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à Habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao Consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de Disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data - Valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito Directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.
Depósito à Ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a Prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.

Dia Útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um spread. A Luibor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread, acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa de Juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa Fixa	Taxa de juro que se mantém inalterada durante o prazo previsto no contrato e que pode coincidir com a vida do empréstimo
Taxa Variável	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.
Transferência Bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência Interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.